

106 — 148218 Armando Paulo da Conceição Fragoso
 107 — 149361 Paulo David Figueiredo Varandas
 108 — 150560 Hugo Rafael Moreira da Rocha
 109 — 147965 Marco Paulo Jesus Martins
 110 — 147098 Pedro Miguel Ferreira de Oliveira
 111 — 152257 Toni Fernandes Teixeira
 112 — 148433 Paulo de Almeida Andrade
 113 — 150030 Bruno Miguel Maldonado Fernandes
 114 — 152478 Tiago Fernandes Leal
 115 — 152247 Roberto da Fonseca Domingues a)
 116 — 152242 Diogo Nuno Martins Paulo a)
 117 — 152232 Bruno André Rodrigues Machado a)
 118 — 152236 Miguel André Moreira Maio
 119 — 151433 António Júlio da Silva Oliveira
 120 — 151431 André Gomes Ferreira de Carvalho
 121 — 151456 Maria Angelina Rodrigues Pragana
 122 — 148501 Sérgio Manuel Pontes Ramos
 123 — 149565 Pedro Miguel Mourão de Carvalho
 124 — 152258 Daniela Filipa Jorge Fernandes
 125 — 146776 Maria Angelina Rodrigues Ribeiro
 126 — 151421 André Rodrigues dos Santos de Almeida e Silva
 127 — 151446 Carlos Manuel de Almeida Gonçalves
 128 — 147213 Leandro Manuel Barbosa de Andrade a)
 129 — 151438 Simão Pedro Pereira Freire a)
 130 — 152238 Jorge Gomes da Silva Pimenta
 131 — 149828 Nuno Miguel Dias Curado Marques a)
 132 — 149382 José Emanuel de Abreu Fernandes a)
 133 — 151445 Luís Miguel da Silva Gonçalves a)
 134 — 150082 Ricardo Manuel Cartaxo Toscano
 135 — 151437 Luís Sérgio da Rocha Miranda
 136 — 149968 João Gonçalves da Cunha
 137 — 152229 Samanta Lopes Martins
 138 — 151462 Tiago Manuel Caiano Fernandes
 139 — 149744 Rui Manuel Pereira Rodrigues
 140 — 149337 Jorge Manuel Mendes Certal a)
 141 — 149705 Reinaldo Manuel Silva Canado a)
 142 — 152244 Daniel João Lopes Marques a)
 143 — 151354 Vítor Manuel de Almeida Martins
 144 — 149506 Sérgio Miguel Gonçalves Arvelos
 145 — 150746 Márcio Hugo Costa Mendes
 146 — 151447 Dário Emanuel Silva Sanguedo
 147 — 149202 Pedro José Cavaleiro de Almeida
 148 — 152234 Pedro João Maia Pereira
 149 — 151448 Miguel de Jesus Monteiro Marques Valverde
 150 — 151459 António Patrício Lemos Almeida
 151 — 144345 Sérgio do Rosário Cruz
 152 — 150511 Ricardo Manuel Dos Santos Duarte a)
 153 — 151434 Norberto Jorge Caetano Ferreira a)
 154 — 152239 João Humberto Vieira Moura a)
 155 — 152243 Sílvia Arminda da Costa Caçador a)
 156 — 152255 Tiago Jorge Cipriano Mota a)
 157 — 150623 Bruno Filipe Bertão Pinto
 158 — 151436 Pedro Miguel Melo Silva Leal
 159 — 152254 Duarte Nuno de Jesus Rodrigues
 160 — 151455 Tiago Manuel Fernandes Garcia
 161 — 152490 Nuno Gomes Ferreira
 162 — 152487 Tiago Emanuel Cunha Carvalho
 163 — 149502 Toni Rodrigues Pinto
 164 — 151460 Vítor Miguel Ferreira da Silva
 165 — 151440 Fernando Manuel Carvalho Rabaldinho
 166 — 151452 Sérgio Alexandre Vieira Pombo Mendes a)
 167 — 152488 Bruno Miguel Sequeira Caras Altas Jacob a)
 168 — 152237 Hugo Alexandre Jorge Buco
 169 — 151463 Davide José Azevedo Ochoa
 170 — 152492 Hélder Fernando Arruda Andrade a)
 171 — 152500 João Miguel Leitão Lemos a)
 172 — 152484 Tiago Veloso Nabais a)
 173 — 149249 Jorge Miguel Mota Simões
 174 — 152256 Dennis Costa da Cruz
 175 — 152246 Pedro Duarte Flores Velho
 176 — 152241 Bruno Manuel Marques
 177 — 152494 Ricardo Raúl Vieira Guerreiro
 178 — 152253 Jairo Ivan Domingos Campos a)
 179 — 152249 Joel Filipe Sá de Oliveira a)

a) A nomeação na categoria de Comissário encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

04-10-2017. — O Diretor do DRH, Dr. Manuel João, Técnico Superior.

310832116

Despacho (extrato) n.º 9164/2017

Em cumprimento da decisão judicial de 02/12/2016, proferida no processo cautelar n.º 830/16.1BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que declarou a ineficácia dos atos de execução indevida, decisão confirmada pelo acórdão de 11 de maio de 2017, do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo Despacho n.º 5335/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2017, foi considerada sem efeito a publicação dos despachos n.º 5030/2016 e n.º 5031/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, com as consequências daí resultantes, em particular no que se refere à percepção de vencimentos dos polícias abrangidos pelos referidos procedimentos concursais.

Considerando porém que, no âmbito do mesmo processo, o aludido Tribunal, através da respetiva sentença, de 29 de setembro de 2017, recusou a adoção da providência cautelar requerida, por totalmente não provada, julgando totalmente improcedente o presente processo, impõe-se, de igual forma, dar cumprimento a esta decisão, ora proferida, restabelecendo, designadamente, a vigência dos despachos n.º 5030/2016 e n.º 5031/2016, com todas as consequências legais, designadamente, remuneratórias.

09-10-2017. — O Diretor do DRH, Dr. Manuel João, Técnico Superior.

310836507

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9165/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 8961/2016, publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 13 de julho, subdelego no Diretor de Fronteiras de Lisboa e nos Diretores Regionais de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Algarve, Centro, Norte, Madeira e Açores, respetivamente, inspetor coordenador superior Luís Filipe da Fonseca Quelhas, inspetor coordenador superior Luís Miguel Gonçalves Leitão, inspetor coordenador Paulo Jorge Coelho Torres, inspetor coordenador superior César José Jesus Inácio, inspetora coordenadora superior Cristina Isabel Gatoês Batista, inspetora coordenadora Paula Maria Azevedo Cristina e inspetor coordenador superior Francisco Maldonado Pereira, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de espaços equiparados a centros de instalação temporária as competências:

a) Respeitantes à atividade e gestão dos espaços equiparados a centros de instalação temporária, no âmbito das atribuições que lhes estão legalmente adstritas pela Lei n.º 34/94, de 14 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio e pelo cominado no Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro.

2 — Em matéria de controlo de fronteiras nas respetivas áreas de atuação:

a) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

b) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

c) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

d) Conceder visto especial para entrada e permanência no país a cidadãos estrangeiros nos termos do n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

e) Aceitar pedidos de readmissão passiva e apresentar pedidos de readmissão ativa, por via aérea e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

f) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado Membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

g) Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho;

h) Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, e n.º 63/2015, de 30 de junho, nos postos de fronteira;

i) De autorização das deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;

j) Relativos à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos abrangidos pelos poderes ora delegados e para que se dirija a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares, para efeitos de obtenção dos elementos respeitantes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo Diretor de Fronteiras de Lisboa e pelos Diretores Regionais de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Algarve, Centro, Norte, Madeira e Açores, que se enquadrem nos poderes agora conferidos.

5 de outubro de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira*.

310831452

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 9166/2017

Por despacho de 08 de junho de 2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à Escrivã Adjunta, Fernanda Maria de Miranda Branco, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310785526

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 9167/2017

1 — Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 8 de setembro de 2017, e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi:

a) Cessada a designação como substituta da diretora do Estabelecimento Prisional de Setúbal, da licenciada Manuela Maria Sousa de Moura, com efeitos a 10 de setembro de 2017;

b) Designada, por um período de sete meses, substituta da diretora do Estabelecimento Prisional de Setúbal, a licenciada Maria de Fátima Neves Pinto, adjunta da diretora daquele estabelecimento prisional, desde 16 de janeiro de 2017, designada pelo Despacho (extrato) n.º 3631/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril.

2 — Nos termos do mesmo despacho, a designação produz efeitos a 11 de setembro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310830294

Despacho (extrato) n.º 9168/2017

1 — Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 5 de janeiro de 2017, e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designada substituta da diretora do Estabelecimento Prisional de Setúbal, a licenciada Manuela Maria Sousa de Moura, adjunta da diretora daquele estabelecimento prisional, desde 1 de outubro de 2016, designada pelo Despacho n.º 13773/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro.

2 — Nos termos do mesmo despacho, a designação produz efeitos a 5 de janeiro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310830229

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 355/2017

A Ermida de Santo António dos Olivais encontra-se classificada como monumento de interesse público conforme Portaria n.º 274/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio.

Foi possivelmente edificada no século XVI, embora a sua feição atual seja o resultado de uma reconstrução setecentista. Na estrutura proto-barroca, de grande depuração formal, conserva-se a capela-mor original, coberta por abóbada de nervuras com pinturas murais de alguma qualidade. Da campanha de obras do século XVII resultou o revestimento de azulejos policromos de padrão com motivos florais únicos na região que cobrem a parede fundeira e enquadram o singelo retábulo-mor, e que constituem, juntamente com as pinturas murais, os elementos mais notáveis do conjunto artístico.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a implantação isolada do templo em meio rural, a topografia do terreno, os caminhos já traçados na envolvente e a existência de outros elementos de interesse patrimonial, nomeadamente *villae* romanas e alto-medievais, denunciando terrenos sacralizados que poderão ter ocupações ainda mais arcaicas.

A sua fixação visa salvaguardar o monumento no seu enquadramento, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do monumento classificado, é fixada uma restrição.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção da Ermida de Santo António dos Olivais, na Herdade das Tapadas, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 274/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, é fixada a seguinte restrição:

Apenas são permitidos trabalhos de natureza agrícola que não alterem a topografia do terreno, nem sejam demasiado profundos de forma a poderem interferir com possíveis ruínas arqueológicas.

9 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.